



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

DECRETO Nº 206, 09 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica
do Município de Cariacica, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 344/2022, que dispõe sobre a
implantação e regulamentação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no
âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de existência formal de uma Comissão
composta por servidores representantes de diversos setores da estrutura
municipal para acompanhar, definir e atualizar regras e normas que deverão ser
adotadas com objetivo de otimizar e melhorar a utilização do SEI com foco em
garantir os avanços tecnológicos desta municipalidade;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº
12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei Federal nº 13.460, de junho de 2017;
na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Federal nº 14.063, de
23 de setembro de 2020; na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; e
no Decreto Municipal nº 135, de 16 de julho de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal
o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI.

PROC. ELETRÔNICO: 27.385/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3609310037003000390032003A00340032004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil – ICP-Brasil. Tel.: (27) 3354-5836 - Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



fls. 46

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 12/09/2025 13:33:11

Assinado digitalmente por CARLOS RENATO
MARTINS: 95356711700 Data: 10/09/2025
16:32:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI fica subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI será presidido pelo Subsecretário de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de informação - CGSEI exercerá suas atribuições com base nos preceitos e dispositivos normativos referentes ao processo eletrônico, focando na otimização das ferramentas e funcionalidades do Sistema Eletrônico de informação – SEI.

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI, compete:

I - Coordenar, operacionalizar e acompanhar a implantação e as atualizações do Sistemas Eletrônico de Informações - SEI no Município;

II - Regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

III - Estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para melhorias na adoção do processo eletrônico na Administração Municipal de Cariacica;

IV - Fiscalizar a utilização do processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal de Cariacica;

V - Definir os padrões de segurança e acesso ao sistema;

VI - Fortalecer a transparência no processo eletrônico no município de Cariacica;

VII - Propor ações de capacitação e orientação aos usuários no que diz respeito

PROC. ELETRÔNICO: 27.385/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3609310037603000390032003A00340032004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

à utilização do SEI no âmbito da Prefeitura de Cariacica;

VIII - Solicitar documentos e informações às unidades gestoras, a fim de subsidiar os trabalhos do grupo;

IX - Elaborar normas pertinentes ao desenvolvimento das atividades do grupo, sempre que necessário.

Art. 5º Para a eficaz execução dos trabalhos deste Comitê poderá ser criado Grupos de Trabalho (GTs) setoriais, com estruturas dinâmicas e focadas, vinculadas e subordinadas a este Comitê Gestor.

Art. 6º A criação de GTs Setoriais visa descentralizar a análise de problemas operacionais e a proposição de soluções, canalizando o conhecimento técnico e prático dos próprios executores dos processos, tendo como principais benefícios:

I - Foco e Especialização: Cada GT se concentrará na realidade de um setor ou macroárea, analisando em profundidade seus fluxos de trabalho, tipos documentais e rotinas de trabalho;

II - Agilidade e Resposta Rápida: Problemas, dúvidas e propostas de melhoria podem ser analisados e encaminhados com muito mais celeridade por um grupo menor e focado, que se reportará ao Comitê Gestor com diagnósticos e soluções já pré-elaboradas;

III - Engajamento e Adesão (Sentimento de Pertencimento): Ao envolver servidores da ponta na discussão e na construção de soluções, aumenta-se o engajamento, a apropriação do sistema e a adesão às boas práticas, transformando-os em multiplicadores do conhecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

IV - Identificação Precisa de Necessidades: Os GTs serão o canal ideal para identificar gargalos operacionais, necessidades de novos tipos de processos/documentos, pontos de melhoria nos fluxos e demandas de capacitação que talvez não cheguem ao Comitê Gestor;

V - Desenvolvimento de Soluções Customizadas: As soluções propostas (novos modelos de documentos, fluxos otimizados, manuais de procedimento) serão mais aderentes e eficazes, pois foram concebidas por quem vivencia o processo no dia a dia;

VI - Otimização do Comitê Gestor: A criação dos GTs alivia a pauta do Comitê Gestor de questões excessivamente operacionais, permitindo que seus membros se concentrem em deliberações mais estratégicas, como políticas de gestão documental, normatizações de maior impacto e planejamento de longo prazo;

VII - Fomento à Melhoria Contínua: Os GTs funcionarão como células de inovação e melhoria contínua, monitorando constantemente o uso do sistema em suas áreas e propondo ajustes proativamente.

Art. 7º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI será composto por membros, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:

I - 2 (dois) membros da Subsecretaria de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

III - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

IV - 1 (um) membro da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A participação no Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 8º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI indicará um Coordenador e um Secretário Executivo dentre os membros.

Art. 9º Na ausência do Presidente, o Coordenador assumirá a Presidência e na falta deste, o Secretário Executivo.

Art. 10. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 11. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI deverá manter um cronograma de, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem qualquer prejuízo dos trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 12. Para o correto desenvolvimento de seus trabalhos poderá o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI solicitar a participação de servidores de outros órgãos e Secretarias municipais.

Art. 13. As alterações da composição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O CGSEI implementará a matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado e Informado) como ferramenta estratégica de gestão, a fim de permitir a delimitação clara das responsabilidades de cada envolvido nos processos, fortalecendo a governança e promovendo decisões mais ágeis e eficazes.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 215, de outubro de 2023.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2717

DECRETOS

DECRETO Nº 206, 09 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 344/2022, que dispõe sobre a implantação e regulamentação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de existência formal de uma Comissão composta por servidores representantes de diversos setores da estrutura municipal para acompanhar, definir e atualizar regras e normas que deverão ser adotadas com objetivo de otimizar e melhorar a utilização do SEI com foco em garantir os avanços tecnológicos desta municipalidade;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei Federal nº 13.460, de junho de 2017; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; e no Decreto Municipal nº 135, de 16 de julho de 2025;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI fica subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI será presidido pelo Subsecretário de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI exercerá suas atribuições com base nos preceitos e dispositivos normativos referentes ao processo eletrônico, focando na otimização das ferramentas e funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI, compete:

I - Coordenar, operacionalizar e acompanhar a implantação e as atualizações do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no Município;

II - Regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

III - Estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para melhorias na adoção do processo eletrônico na Administração Municipal de Cariacica;

IV - Fiscalizar a utilização do processo eletrônico no âmbito da Administração Municipal de Cariacica;

V - Definir os padrões de segurança e acesso ao sistema;

VI - Fortalecer a transparência no processo eletrônico no município de Cariacica;

VII - Propor ações de capacitação e orientação aos usuários no que diz respeito

à utilização do SEI no âmbito da Prefeitura de Cariacica;

VIII - Solicitar documentos e informações às unidades gestoras, a fim de subsidiar os trabalhos do grupo;

IX - Elaborar normas pertinentes ao desenvolvimento das atividades do grupo, sempre que necessário.

Art. 5º Para a eficaz execução dos trabalhos deste Comitê

poderá ser criado Grupos de Trabalho (GTs) setoriais, com

estruturas dinâmicas e focadas, vinculadas e subordinadas

a este Comitê Gestor.

Art. 6º A criação de GTs Setoriais visa descentralizar a

análise de problemas operacionais e a proposição de

soluções, canalizando o conhecimento técnico e prático dos

próprios executores dos processos, tendo como principais

benefícios:

I - Foco e Especialização: Cada GT se concentrará na

realidade de um setor ou

macroárea, analisando em profundidade seus fluxos de

trabalho, tipos documentais e rotinas de trabalho;

II - Agilidade e Resposta Rápida: Problemas, dúvidas e

propostas de melhoria podem ser analisados e

encaminhados com muito mais celeridade por um grupo

menor e focado, que se reportará ao Comitê Gestor com

diagnósticos e soluções já pré-elaboradas;

III - Engajamento e Adesão (Sentimento de

Pertencimento): Ao envolver servidores da ponta na

discussão e na construção de soluções, aumenta-se o

engajamento, a apropriação do sistema e a adesão às boas

práticas, transformando-os em multiplicadores do

conhecimento;

IV - Identificação Precisa de Necessidades: Os GTs serão o

canal ideal para identificar gargalos operacionais,

necessidades de novos tipos de processos/documentos,

pontos de melhoria nos fluxos e demandas de capacitação

que talvez não cheguem ao Comitê Gestor;

V - Desenvolvimento de Soluções Customizadas: As

soluções propostas (novos modelos de documentos, fluxos

otimizados, manuais de procedimento) serão mais

aderentes e eficazes, pois foram concebidas por quem

vivencia o processo no dia a dia;

VI - Otimização do Comitê Gestor: A criação dos GTs alivia

a pauta do Comitê Gestor de questões excessivamente

operacionais, permitindo que seus membros se concentrem

em deliberações mais estratégicas, como políticas de

gestão documental, normatizações de maior impacto e

planejamento de longo prazo;

VII - Fomento à Melhoria Contínua: Os GTs funcionarão

como células de inovação e melhoria contínua, monitorando

constantemente o uso do sistema em suas áreas e

propondo ajustes proativamente.

Art. 7º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de

Informação – CGSEI será composto por membros, que

serão designados por Portaria do Prefeito Municipal,



conforme disposto a seguir:

I - 2 (dois) membros da Subsecretaria de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município;

III - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

IV - 1 (um) membro da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A participação no Comitê Gestor é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 8º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI indicará um Coordenador e um Secretário Executivo dentre os membros.

Art. 9º Na ausência do Presidente, o Coordenador assumirá a Presidência e na falta deste, o Secretário Executivo.

Art. 10. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 11. O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI deverá manter um cronograma de, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem qualquer prejuízo dos trabalhos.

Art. 12. Para o correto desenvolvimento de seus trabalhos poderá o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI solicitar a participação de servidores de outros órgãos e Secretarias municipais.

Art. 13. As alterações da composição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informação – CGSEI, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O CGSEI implementará a matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado e Informado) como ferramenta estratégica de gestão, a fim de permitir a delimitação clara das responsabilidades de cada envolvido nos processos, fortalecendo a governança e promovendo decisões mais ágeis e eficazes.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 215, de outubro de 2023.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 208, 10 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) E RESTAURAÇÃO (RESTORE) DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 163/2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 157/2017, que dispõe sobre a política de Segurança da Informação no âmbito da

administração municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 que versa sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO o que dispõe o Framework Information Technology Infrastructure Library – ITIL, v. 4, conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de TI;

CONSIDERANDO o que dispõe o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação, Controle 11, Recuperação de Dados;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2022, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, que versa sobre a Lei do Governo Digital, que define o Governo Digital como a gestão pública em que a tecnologia é utilizada para transformar serviços, melhorar a eficiência e a transparência, e promover a participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159/1991 que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir a Política de Cópia de Segurança (Backup) e Restauração de Dados (Restore) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 1º Entende-se por backup a cópia das informações armazenadas nos equipamentos e servidores utilizados para prover os serviços tecnológicos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º Entende-se por restore a recuperação da informação copiada.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Backup: cópia de segurança gerada para possibilitar o acesso ou recuperação futura dos dados pertinentes à Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, tem por finalidade garantir a recuperação contra desastres, falhas ou comprometimento da integridade, além de permitir o controle histórico, rastreabilidade, auditoria, retorno ao estado anterior, entre outros;

II - Administrador do backup: profissional da unidade responsável pelo planejamento de soluções de backup, procedimentos de configuração, execução, monitoramento, testes de backup, definição de padrões, configurações e atendimento avançado de resolução de incidentes e problemas;

III - Administrador do recurso: profissional da unidade responsável pela operação dos serviços ou equipamentos;

IV - Tempo de retenção: tempo que permanecerá disponível o backup das informações para eventual restauração;

V - Backup completo: modalidade de backup em que todos os dados a serem salvaguardados são copiados integralmente (cópia de segurança completa) para uma unidade de armazenamento, independentemente de terem sido ou não alterados desde o último backup;

VI - Backup incremental: modalidade de backup em que são salvaguardados apenas os dados novos ou modificados desde o último backup de qualquer modalidade efetuado;

VII - Backup diferencial: modalidade de backup em que são salvaguardados apenas dados novos ou modificados desde o último backup completo efetuado;

VIII - Periodicidade de backup: frequência em que ocorrerá o backup;

IX - Mídia: meio físico ou virtual no qual efetivamente armazenam-se os dados de um backup.

